

DESPACHO

A Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal:  
Vanessa Rodrigues de Paula

Senhora Secretária,

Encaminhamos dados da Manifestação de interposição de RECURSO impetrado pela empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.199.870/0001-55, participante no Pregão Eletrônico nº 07.005/2022-PE SRP, objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSF) E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, com base no **Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações**. Acompanha o presente recurso às laudas do processo nº 07.005/2022-PE SRP, juntamente com as devidas informações e pareceres deste Pregoeiro Oficial sobre o caso.

Cumprem-nos informar que não foram apresentadas contrarrazões após a comunicação as empresas participantes, conforme determina o Art. 44, § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Graça/CE, 09 de maio de 2022.

  
Francisco Douglas Cavalcante de Oliveira  
Pregoeiro Oficial



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Termo:** DECISÓRIO

**Processo nº** 07.005/2022-PE SRP

**Pregão Eletrônico nº** 07.005/2022-PE SRP

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSF) E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

**RECORRENTE:** MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.199.870/0001-55.

**RECORRIDA:** Pregoeiro Municipal de Graça.

### I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 14h (horário de Brasília) do dia 25 de abril de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), nos termos da convocação de aviso de licitação, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 07.005/2022-PE SRP com o objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSF) E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

### II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de Interposição de Recurso, a saber:

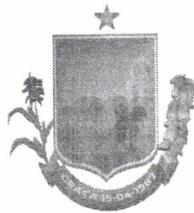
1. MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.199.870/0001-55, referente ao Lote 02;

28/04/2022 10:16:31	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
28/04/2022 10:19:21	RECURSO MANIFESTADO	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELES	Bom dia! Manifestamos a intenção de interpor recurso referente a habilitação da empresa CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
28/04/2022 10:46:32	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
28/04/2022 10:58:17	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
28/04/2022 10:58:38	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		Ativar o Windows

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das Razões de Recurso e Registro de Contra Razão, a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.199.870/0001-55, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memoriais,



conforme determina os itens 11. e 11.5 do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas a manifestação de intenção de recurso da empresa recorrente.

Vejam os que exige o edital:

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

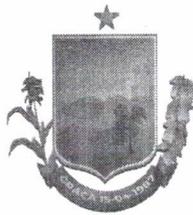
### **11.5 - DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO (MEMÓRIAS RECURSAIS):**

11.5.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Graça;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- d) O pedido, com suas especificações;

11.6. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

11.7. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;



11.8. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente. (Art. 13, IV do Decreto Federal nº. 10.024/2019);

11.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.10. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

11.11. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

11.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.13. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante;

11.14. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> - Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, bem como no flanelógrafo do município, e ainda no campo próprio do sistema BLL. Podendo ainda ser encaminhado no endereço de e-mail, quando informado pelo recorrente na peça recursal.

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, § 1º, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursos no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 tal recurso não deve ser conhecido.

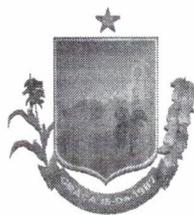
Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.**

### **III – DAS CONTRARRAZÕES:**

Não foram apresentadas contrarrazões.

### **V - DA CONCLUSÃO:**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GRAÇA**

COMISSÃO DE PREGÃO  
Nº 1353  
&  
Rubrica

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- 1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.199.870/0001-55, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens 7.17.e 7.27 do edital c/c art. 44, § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 pela ausência dos requisitos formais de admissibilidade, no qual julgamos **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

Graça/CE, 09 de maio de 2022.

  
Francisco Douglas Cavalcante de Oliveira  
Pregoeira Oficial



Graça/CE, 09 de maio de 2022.

Ao Pregoeiro Municipal,  
Sr. Pregoeiro,

Pregão Eletrônico nº 07.005/2022-PE SRP.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações, **RATIFICAMOS** o julgamento do Pregoeiro do Município de Graça, principalmente no tocante ao não conhecimento do recurso da licitante MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.199.870/0001-55, pela ausência dos requisitos de admissibilidade. Por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do Pregão Eletrônico nº 07.005/2022-PE SRP, objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PSF) E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

*Vanessa Rodrigues de Paula*  
Vanessa Rodrigues de Paula  
Secretária de Saúde